LEI COMPLEMENTAR N.º 134 DE 28 SETEMBRO DE 2.006.

=Dispõe sobre a alteração caput do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 115, de 28 de dezembro de 2.005 e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei n.º 115, de 28 de dezembro de 2.005, passa a ter a seguinte redação, na parte que refere-se à descrição do imóvel ali descrito:

"Um terreno sendo parte do lote 01 com as seguintes medidas e confrontações. Com frente para a Rua Virgilio Gonçalves em 71,80 m (setenta e um metros e oitenta centímetros), pelos fundos divide com os lotes 10, 11, 12, 13, 15 e 16 em 68,80 m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), sendo o lote 10 em 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), com o lote 11 em 9,30 m (nove metros e trinta centímetros), com o lote 12 em 12,00 m (doze metros), com o lote 13 em 16,00 m (dezesseis metros), com o lote 15 em 12,40 m (doze metros e quarenta centímetros) e com o lote 16 em 9,50 m (nove metros e cinqüenta centímetros); pelo lado esquerdo divide com a Rua Francisco José Martins em 26,00 m (vinte seis metros) e finalmente pelo lado direito com parte do lote 01 em 30,93 m (trinta metros e noventa e três centímetros), encerrando área total de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados)".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,
28 de setembro de 2.006.

Luciana Maria Retz

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado e publicado nesta Secretaria sob nº